



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

OFÍCIO N.º 582/2010

ASSUNTO: Esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº 30/2010.

Fortaleza, 16 de setembro de 2010.

Prezados Senhores,

Em resposta ao questionamento enviado em 15 de setembro de 2010 por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 30/2010, conforme esclarecimentos do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais do TJCE, informamos o que se segue:

Pergunta 1: "No item 3.4.1 tem uma observação que fala sobre a proibição do uso de produtos a base de zinco ou cromato, já que os mesmos são poluentes. No entanto, no item 3.4.3 nos parâmetros de controle do sistema de água gelada um dos itens que deve ser controlado é o zinco?"

Resposta: Embora tenha sido feita a proibição do uso de produtos a base de zinco ou cromato, a contratada deverá fazer controle do zinco, tendo em vista possíveis contaminações externas.

Pergunta 2: "O objeto deste pregão é: Contratação de empresa especializada em tratamento químico, preventivo e corretivo da água de sistemas de ar-condicionado – torres de resfriamento e sistema fechado de água gelada - localizados nos prédios sede do Tribunal de Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua e na Comarca de Juazeiro do Norte, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato, bem como fornecimento de matérias e serviços necessários e suficientes para manutenção dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos da água dos sistemas.

2.1. Porém, no item 5 de obrigações da Contratada, no subitem 5.21 letra g) vocês mencionam que a Contratada deve obedecer a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações, sendo que esta se refere a manutenção de edifícios públicos?"

Resposta: A contratada deverá sim obedecer a portaria MARE 2.296/97 e suas atualizações, tendo em vista que os prédios do Tribunal de Justiça, Fórum Clóvis Beviláqua e da Comarca de Juazeiro do Norte são edifícios pertencentes ao Governo do Estado do Ceará, logo, edifícios públicos.

Pergunta 3: "Na letra h) vocês mencionam que a Contratada deve obedecer a Portaria do Ministério da Saúde nº 518, de 25/03/2004, sendo que esta é referente a água potável o que não é objeto deste pregão?"

Resposta: A letra h) do subitem 5.21 pode e deve ser excluída do Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico 30/2010, tendo em vista que estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo

8/23



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

humano e seu padrão de potabilidade, portanto, não condizendo com o objeto do referido pregão.

Pergunta 4: "Na letra n) vocês mencionam que a Contratada deve obedecer as normas técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº 09 de 16/01/2003 da Anvisa, sendo que esta é referente ao controle da qualidade do ar através de análises e este também não é objeto do pregão?"

Resposta: A letra n) do subitem 5.21 pode e deve ser excluída no Anexo 01 do Edital do Pregão Eletrônico 30/2010, tendo em vista que estabelece os padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo, portanto, não condizendo com o objeto do referido pregão.

Atenciosamente,


Georgeanne Lima Gomes Botelho

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às Empresas interessadas em participar do Pregão Eletrônico nº 30/2010.